



Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 053

DATA: 18 de março de 1999.

SÚMULA: Aquisição de imóvel.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, autorizado a adquirir imóvel com área mínima de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com localização na zona rural deste Município, o qual será destinado ao depósito do lixo coletado pelo órgão público municipal.

Art. 2º - A aquisição a que se refere o artigo anterior será efetuada sob a forma de desapropriação para utilidade pública, mediante parecer do órgão ambiental competente e avaliação prévia.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 18 de março de 1999.

ELITON ROSENE PABIS

Presidente

NIVALDO ANDRADE BELLO

Primeiro Secretário